



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

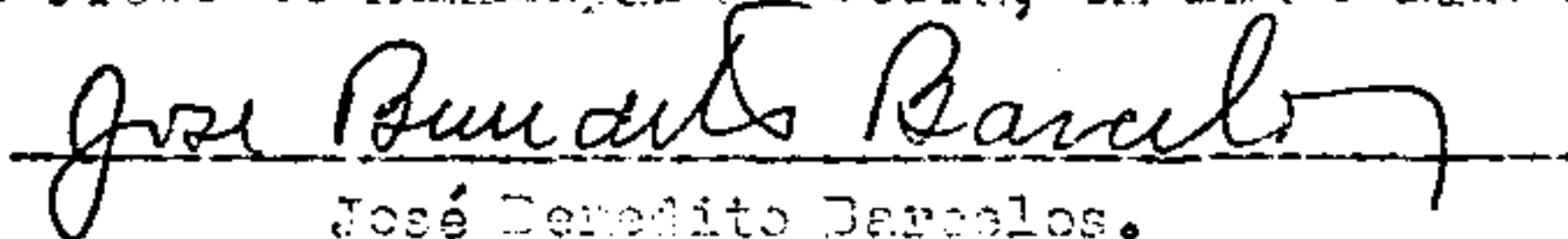
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI Nº 201

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - Para efeito de valor venal de terreno, neste Município tomam-se-á por base.
- I - A localização e outras características ou condições dos terrenos vizinhos economicamente equivalentes.
 - II - Os preços das últimas transações de compras e vendas realizadas nas Zonas respectivas.
- Art. 2º - Consideram-se Zonas Urbanas, as dos terrenos loteados e as dos povoados que contenham no mínimo quinze (15) casas mesmo que se situem na área Rural do Município.
- Art. 3º - Os terrenos margeantes das Rodovias Federais, Estaduais e inclusive das Municipais em uso para tráfego de veículos (ônibus) serão avaliados conforme os Urbanos da Sede Municipal, ou seja atualmente no valor de CR\$ 2.000, (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, até a distância de mil metros de afastamento da margem da rodovia respectiva.
- Art. 4º - Para os terrenos situados em Zona limítrofes com o Município da Capital, cumpre adotar valores idênticos aqueles atribuídos por determinação daquela Municipalidade, em relação a Zona que lhe corresponder em contiguidade.
- Art. 5º - Para o corrente exercício são fixados os valores mínimos, para efeito do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", constantes da Tabela anexa, cabendo ao Poder Executivo atualizá-la periodicamente quando necessário.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 12 de Maio de 1966.



José Benedito Barcelos.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

TABELA

A que se refere o Artigo 3º da Lei nº 201.

SITUAÇÃO	ZONA	PREÇO POR ÍMENS QUADRADO.
Sede Municipal	Urbana	CR\$ 2.000,
	Suburbana	CR\$ 500,
	Rural	Avaliação pelo artigo 1º.
CARLÉIA	URBANA E SUBURBANA	CR\$ 2.000,
	RURAL	Avaliação pelo artigo 1º.
CALOGÍ	TODAS AS ZONAS	Avaliação pelo artigo 1º
QUEILADOS	TODAS AS ZONAS	Avaliação pelo artigo 1º

A presente tabela é complemento da Lei nº 201.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 14
de maio de 1966.

José Benedito Barcelos

José Benedito Barcelos.
Prefeito Municipal.